



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° 118 /2023.



ASSUNTO: PROJETO LEI N° 61/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR ARISTIDES BARCELOS.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A ASSISTÊNCIA ESPECIAL A SER FORNECIDA À PARTURIENTES CUJOS FILHOS RECÉM-NASCIDOS SEJA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA”.

PARECER:

O Relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, incumbido de exarar PARECER a respeito da matéria acima epigrafada, após os estudos pertinentes, resolve emitir **PARECER FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento, desde que aprovada a **EMENDA** abaixo descrita:

EMENDA MODIFICATIVA N° 04 /2023 AO PROJETO DE LEI N°61/2023.

“MODIFICA O ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI N°. 61/2023 “DISPÕE SOBRE A ASSISTÊNCIA ESPECIAL A SER FORNECIDA À PARTURIENTES CUJOS FILHOS RECÉM-NASCIDOS SEJA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA”.

Artigo 1º - Modifica ao Artigo 1º do Projeto de Leiº. 61/2023, que vigorará da seguinte forma:

“Artigo 1º - Os hospitais e maternidades situados na cidade de Mangaratiba prestarão assistência especial às parturientes cujos filhos recém-nascidos que apresente qualquer tipo de deficiência ou patologia crônica que implique tratamento continuado, constatada durante o período de internação para o parto ou pós-parto”.

Por essa razão, solicito apoio dos meus pares a aprovação da presente EMENDA MODIFICATIVA, diante dos fundamentos acima descritos.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 12 / 09 /2023

DORIEDSON THIMÓTEO DA COSTA
Presidente

JOÃO FELIPPE DE SOUZA OLIVEIRA
Relator

ALESSANDRO DA SILVA PORTUGAL
Membro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

JUSTIFICATIVA:

O direito das mães Mangaratibense de receberem informações específicas sobre as patologias apresentadas por seus filhos recém-nascidos, ainda quando se encontrarem na fase de recuperação e/ou internação hospitalar, é inerente à sua nova condição e está inserida nas boas práticas hospitalares no que se refere à dispensa destes cuidados.

Prevista na Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, aprovada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas – ONU, este direito caracteriza-se por ser dinâmico e cresce em abrangência, conforme se desenvolvem os entendimentos específicos sobre esta matéria.

Assim sendo a mãe deixará o hospital ou Posto de Saúde com todas as informações necessárias por escrito, sobre o tratamento adequado e por consequência os locais para dar continuidade ao acompanhamento de problemas acusados no diagnóstico passado pelo médico.

Sala das Comissões, 12 / 09 /2023

DORIEDSON THIMOTEO DA COSTA
Presidente

JOÃO FELIPPE DE SOUZA OLIVEIRA
Relator

ALESSANDRO DA SILVA PORTUGAL
Membro